



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 045/2025 – EXECUTIVO

**Ementa:** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências

| Baixado para a Comissão     | Parecer Técnico    |
|-----------------------------|--------------------|
| ( ) Justiça e Redação       | ( ) Jurídico       |
| ( ) Orçamento e Finanças    | ( ) Contábil       |
| ( ) Políticas Públicas      |                    |
| Mangueirinha ____/____/____ | Responsável: _____ |

| VOTAÇÃO                                                        |                                |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| (X) Aprovado ( ) Rejeitado                                     |                                |
| Em <u>19</u>                                                   | votação por <u>UNANIMIDADE</u> |
| Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>14/07/25</u> |                                |
| Presidente:                                                    |                                |
| Secretário:                                                    |                                |

| VOTAÇÃO                                                          |                                |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| ( ) Aprovado ( ) Rejeitado                                       |                                |
| Em <u>29</u>                                                     | votação por <u>UNANIMIDADE</u> |
| Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>15/07/2025</u> |                                |
| Presidente:                                                      |                                |
| Secretário:                                                      |                                |

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____ |
|-------------------------------------------------------|





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI Nº 45 / 2025 DO EXECUTIVO**

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

|                                                                |                         |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>12 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente</b>          |                         |
| 358- 44.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 3.700.000,00        |
| <b>Valor Total</b>                                             | <b>R\$ 3.700.000,00</b> |

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

|                                                              |                         |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Excesso de Arrecadação Fonte 4060 – Convênio 215/2025 - SEAB | R\$ 3.700.000,00        |
| <b>Valor Total</b>                                           | <b>R\$ 3.700.000,00</b> |

**Art. 4º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**LEANDRO**  
**DORINI:74**  
**562541920**  
**LEANDRO DORINI**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por: LEANDRO DORINI:74562541920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.02 10:01:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Recebido em: 04/07/25, às 18 h 07 min.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

520 EAST 58TH STREET

CHICAGO, ILL. 60637



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

### Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação, oriundo da transferência de recursos estaduais por meio do referido convênio, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso II, da mesma Lei nº 4.320/1964.

Ressalta-se que a proposta em questão objetiva assegurar melhorias da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

LEANDRO

DORINI:745625419

**LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.02 10:02:24-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.867/0001-29

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**

**EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

|                                                                  |                                                                          |                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 PARTICÍPES</b>                                              |                                                                          |                                                                                                               |
| <b>1.1 CONCEDENTE</b>                                            |                                                                          | <b>CNPJ/MF</b>                                                                                                |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná |                                                                          | 76.416.957/0001-85                                                                                            |
| <b>ENDEREÇO</b>                                                  | <b>CIDADE/UF</b>                                                         | <b>CEP</b>                                                                                                    |
| Rua dos Funcionários, 1559                                       | Curitiba - PR                                                            | 80.035-050                                                                                                    |
| <b>DDD/TELEFONE</b>                                              | <b>HOME PAGE</b>                                                         | <b>E-MAIL/CONTATO</b>                                                                                         |
| (41) 3313 - 4000                                                 | <a href="http://www.agricultura.pr.gov.br">www.agricultura.pr.gov.br</a> | <a href="https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB">https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB</a> |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>                                       |                                                                          |                                                                                                               |
| Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão                               |                                                                          |                                                                                                               |
| <b>DECRETO DE NOMEAÇÃO</b>                                       |                                                                          | <b>CARGO</b>                                                                                                  |
| Decreto nº 9.399, 02 de abril de 2025                            |                                                                          | Diretora-Geral                                                                                                |

|                                 |                                                                                                      |                                                                                          |                       |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1.2 CONVENIENTE</b>          |                                                                                                      | <b>CNPJ/MF</b>                                                                           | <b>IPDM (IPARDES)</b> |
| Município de Manguinhos         |                                                                                                      | 77.774.867/00001-29                                                                      | 0,7160                |
| <b>ENDEREÇO</b>                 | <b>CIDADE/UF</b>                                                                                     |                                                                                          | <b>CEP</b>            |
| Praça Francisco Assis Reis 1060 | Manguinhos-PR                                                                                        |                                                                                          | 85.540-000            |
| <b>DDD/TELEFONE</b>             | <b>HOME PAGE</b>                                                                                     | <b>E-MAIL</b>                                                                            |                       |
| 4632431122                      | <a href="http://Prefeitura Municipal de Manguinhos - PR">Prefeitura Municipal de Manguinhos - PR</a> | <a href="mailto:planejamento@manguinhos.pr.gov.br">planejamento@manguinhos.pr.gov.br</a> |                       |
| <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>       |                                                                                                      | <b>RG (LGPD*)</b>                                                                        |                       |
| Leandro Dorini                  |                                                                                                      | 1.305.830-0                                                                              |                       |
| <b>CPF (LGPD*)</b>              |                                                                                                      | <b>E-MAIL</b>                                                                            |                       |
| 214.272.169-91                  |                                                                                                      | <a href="mailto:prefeito@manguinhos.pr.gov.br">prefeito@manguinhos.pr.gov.br</a>         |                       |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

**2 OBJETO**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, descritos no item 5.5, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção.

**3. VIGÊNCIA**

**INÍCIO:** Data da publicação do TC no DIOE

**TÉRMINO:** 28 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

**4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO** (art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)

O Município de Manguaerinha - PR, está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, distante da capital 450 km, tendo uma população de 16.603 habitantes, sendo 7.113 urbana e 7.137 rural, PIB per capita de R\$ 93.856,18 sendo 122º segundo no país, 6º no estado e 2º. na região. O IDH é de 0,688, abaixo da média estadual que é de 0,769 sendo o município o 272º no ranking estadual.

O município atende no momento aproximadamente 1.400 famílias de pequenos agricultores e pretendemos ampliar o atendimento, pois em nosso cadastro do CadÚnico temos 3.476 com renda de no máximo de 1(um) salário mínimo e meio considerado baixa renda. As propriedades familiares desenvolvem atividades como: produção de hortaliças, (alface, tomate, cebola, couve etc.), assim como existem produtores de grãos e cereais, (milho, soja, feijão etc.), proporcionando-lhes maior renda e consequente qualidade de vida.

O município de Manguaerinha-PR, possui uma significativa extensão de estradas vicinais que desempenham papel fundamental no escoamento da produção agropecuária, no transporte escolar, no acesso a serviços de saúde e no deslocamento diário das famílias rurais. Grande parte da economia local está diretamente ligada à agricultura familiar, à agroindústria e à produção agrícola em larga escala, o que demanda uma malha viária rural em boas condições para garantir o pleno desenvolvimento dessas atividades.

Entretanto, essas vias frequentemente sofrem com o desgaste causado pelas chuvas, tráfego intenso de veículos pesados e pela própria topografia da região, exigindo manutenção constante. Atualmente, o município enfrenta dificuldades operacionais para realizar essa manutenção de forma eficaz, devido à insuficiência e à defasagem da frota de equipamentos rodoviários, como motoniveladoras, retroscavadeiras, caminhões basculantes e tratores.

A aquisição de novos equipamentos rodoviários se faz, portanto, indispensável para garantir a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

trafegabilidade, segurança e acessibilidade nas estradas vicinais, beneficiando diretamente 2.000 de moradores da zona rural e produtores locais. Com os equipamentos adequados, será possível reduzir custos operacionais, agilizar os serviços de conservação e recuperação das vias, além de assegurar o transporte regular da produção agrícola e dos estudantes da rede pública.

O investimento em infraestrutura rural também contribui para a redução das desigualdades sociais, promove a permanência das famílias no campo, melhora o acesso aos programas de políticas públicas e fortalece o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos é uma medida estratégica e necessária, alinhada às políticas de desenvolvimento rural, melhoria da qualidade de vida da população e incentivo à produção agrícola do município de Manguueirinha.

## 5. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

### 5.1. META 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

#### 5.2. DESCRIÇÃO DA META

Realizar serviços de manutenção e melhoria em, no mínimo, 50 KM de estradas rurais, conforme a especificações de cada equipamento e a necessidade de cada trecho de estrada a ser trabalhado, considerando a estrada como parte importante no sistema de conservação de solos, de forma a minimizar os impactos ambientais.

#### 5.3. LOCALIZAÇÃO

Comunidades rurais do município de Manguueirinha

#### 5.4. BENEFICIÁRIOS

| DESCRIÇÃO               | QUANTIDADE |            |       |
|-------------------------|------------|------------|-------|
|                         | DIRETOS    | INDIRETOS* | TOTAL |
| População em geral..... | 600        | 1.500      | 2.100 |
| Agricultores.....       | 230        | 0          | 230   |

\* Beneficiários indiretos são todas as pessoas beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

**5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO<br>(Quantitativo e qualitativo*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QTDE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|----------------------|
| 1    | <p>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A-</p> <p>36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA:: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO (S) DO (S) PROGRAMA (S) -</p> | 01   | R\$ 822.166,67    | R\$ 822.166,67       |
| 2    | <p>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I) Peso operacional de 11.500 kg até 13.000kg, número de marcha 4(quatro) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, transmissão tipo PowerShift ou Hidrostática, sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo variável, ângulo de articulação mínimo 38° para cada lado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 01   | R\$ 807.966,66    | R\$ 807.966,66       |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 77.774.867/0001-29

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------|
|   | <p>, capacidade mínima da caçamba 1,70 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento, força de desagregação na caçamba, mínimo de 9.800 kgf, carga operacional mínima de 3.200 kg, sistema elétrico de 24 V, direção Hidráulica orbitrol ou hidrostática, manobrabilidade articulada, PNEUS traseiros e dianteiros 17.5x25 E3/L3, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA de 24 (vinte quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às despesas da proponente durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 175 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA</p>                                        |   |                               |
| 3 | <p>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTÓPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO, última série, novo, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, que atenda ao controle de poluentes - CONAMA, PROCONVE, MAR 1, TIER III) transmissão tipo hidrostático, número mínimo de 2 (duas) velocidades a frente e 2 (duas) a ré; freio hidrostático, PNEUS tipo balão 23, 1X26/RP10, peso operacional de 10.500 kg até 13.000 kg, sistema elétrico de 24 V, direção hidráulica ou hidrostática, manobrabilidade articulado, CABINE FECHADA com sistema de ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, oscilação de no mínimo 09° para cada lado e articulação de no mínimo 33° para cada lado, compactação/vibração - sistema de vibrações de alta e baixa amplitude, frequência de vibrações de no mínimo 1.800 vpm ou 30,0 Hz, amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm, força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 230 kN e de baixa amplitude mínimo de 120 kN, 1 (um) cilindro com capa pé de carneiro, diâmetro mínimo do cilindro @ 1.500mm e largura mínima de</p> | 1 | R\$ 669.800,00 R\$ 669.800,00 |



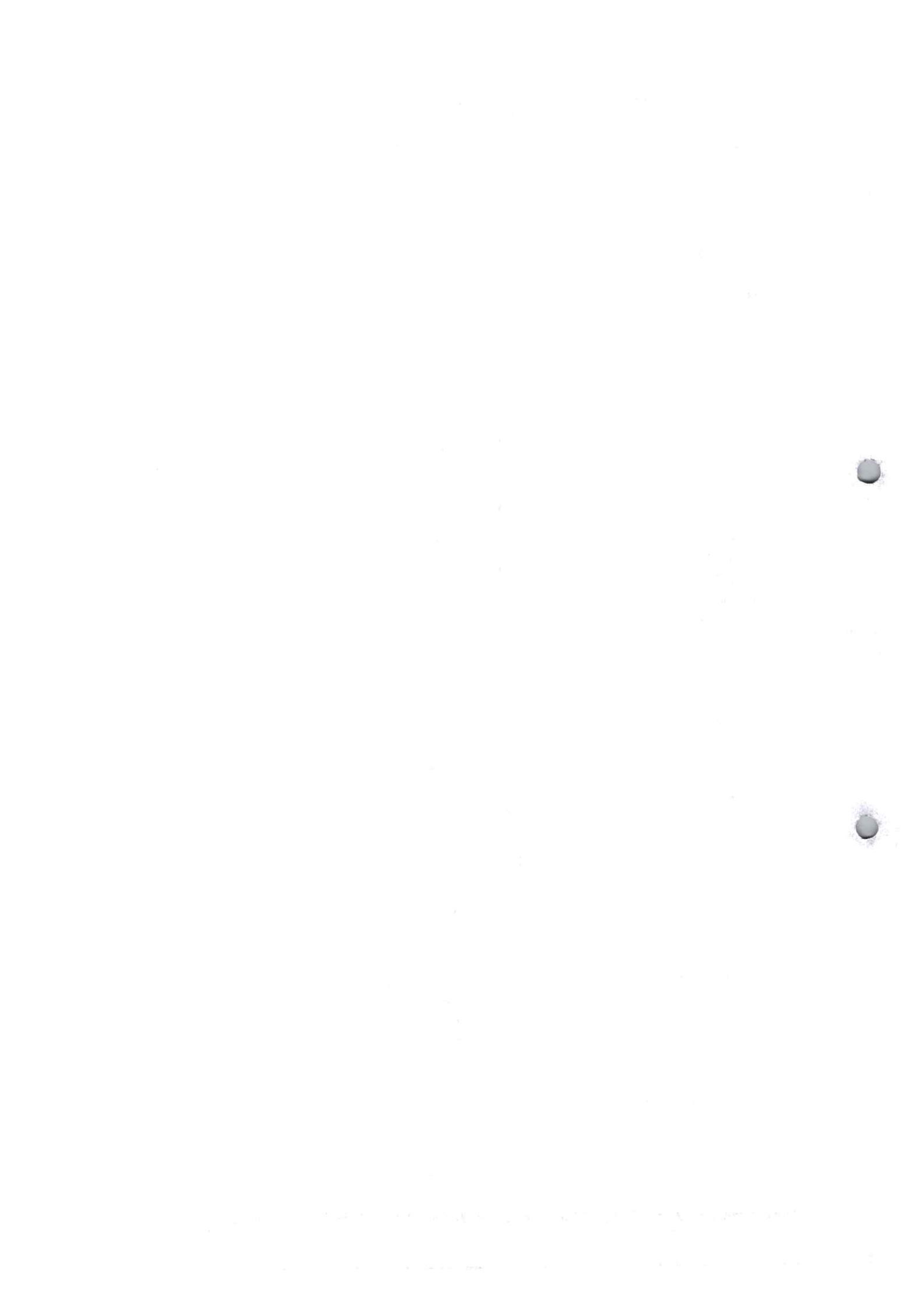


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |                |                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|----------------|
|   | <p>2.130mm, tração no tambor com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%, GARANTIA de 24 (vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos as despesas da proponente durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: com tanque cheio, capacidade mínima de 200 litros sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                |                |
| 4 | <p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR 1, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2(duas) a frente e 2 (duas) a ré; sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,50 m3, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 9.100 kgf, velocidade de giro mínimo de 8,5 rpm, esteira com sapatas largura mínima 600 mm, número de roletes superiores mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000kg até 18.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, sistema elétrico de 24 V, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA de 24 ((vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às despesas da CONTRADA durante o período de garantia ou 2.000, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 250 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor,</p> | 01 | R\$ 886.602,23 | R\$ 886.602,23 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |                     |                     |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|---------------------|
|              | com fornecimento de certificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |                     |                     |
| 5            | MOTO NIVELADORA, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 2.400mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.200mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica, GARANTIA de 24 (vinte quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 280 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado. ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA | 01       | R\$1.330.666,33     | R\$1.330.666,33     |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>5</b> | <b>4.517.201,89</b> | <b>4.517.201,89</b> |

\* Nível de detalhamento: especificações técnicas que fornecem informações mais detalhadas sobre o equipamento, como suas dimensões, materiais, componentes e procedimentos de fabricação.

## 6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

### Meta 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

| Etapas da Execução | Descrição                                                                    | Responsável | Período de Execução                                   |          | Instrumentos de avaliação do cumprimento da fase ou etapa* |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------|
|                    |                                                                              |             | Início                                                | Término  |                                                            |
| 1.1                | Procedimento de aquisição dos equipamentos                                   | Município   | Data da publicação do TC no DIOE                      | 120 dias | Homologação/Adesão da Ata de Registro de Preço             |
| 1.2                | Formalização do contrato de Fornecimento                                     | Município   | Após a Homologação/Adesão da Ata de Registro de preço | 10 dias  | Contrato de Fornecimento                                   |
| 1.3                | Equipamentos adquiridos, entregues e incorporados ao patrimônio do Município | Município   | Entrega técnica dos equipamentos                      | 90 dias  | Termo de incorporação disponibilizado ao Fiscal da SEAB    |
| 1.4                | Repasse dos recursos                                                         | SEAB        | Encaminhamento de Nota Fiscal                         | 15 dias  | Termo de Acompanhamento e Fiscalização e Nota Fiscal       |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|     |                                                                                |                |                              |                                             |                                                                                                                                                           |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.5 | Execução dos serviços de (manutenção e melhorias) em 50. Km de estradas rurais | Município      | Recebimento do equipamento   | Data limite para conclusão da meta 18 meses | Relatório Mensal de Serviços executados, ao Fiscal da SEAB                                                                                                |
| 1.6 | Avaliação do cumprimento da meta                                               | Município/SEAB | Após a execução dos serviços | 28 meses                                    | Disponibilizar ao fiscal:<br>i. Relatórios de Execução Física e financeira;<br>ii. Comprovações de despesas;<br>iii. Registros fotográficos ou filmagens. |

\*Deverão ser inseridos no protocolo origem.

## 7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS

| Nº DA META   | SEAB             | MUNICÍPIO com base no IPDM (IPARDES) |             |                 | TOTAL (R\$)      |
|--------------|------------------|--------------------------------------|-------------|-----------------|------------------|
|              | FINANCEIRO (R\$) | FINANCEIRO (R\$)                     | BENS* (R\$) | SERVIÇOS* (R\$) |                  |
| 1.           | R\$3.700.000,00  | R\$ 817.201,89                       | 0,00        | 0,00            | R\$ 4.517.201,89 |
| <b>TOTAL</b> | R\$3.700.000,00  | R\$817.201,89                        | 0,00        | 0,00            | R\$ 4.517.201,89 |

\* A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS\*

| META | DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | RECURSOS      |               |               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SEAB          | MUNICÍPIO     | TOTAL         |
| 1    | CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4. Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA: de 24 (vinte e quatro) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas | R\$ 658.726,3 | R\$163.440,37 | R\$822.166,67 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |               |               |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
|   | <p>da CONTRATADA sem limite de quilometragem, ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 295/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, adesivo (s) do (s) programa (s) –</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |               |               |
| 2 | <p>PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I) Peso operacional de 11.500 kg até 13.000kg, número de marcha 4(quatro) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, transmissão tipo PowerShift ou Hidrostática, sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo variável, ângulo de articulação mínimo 38° para cada lado, capacidade mínima da caçamba 1,70 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento, força de desagregação na caçamba, mínimo de 9.800 kgf, carga operacional mínima de 3.200 kg, sistema elétrico de 24 V, direção Hidráulica orbitrol ou hidrostática, manobrabilidade articulada, PNEUS traseiros e dianteiros 17.5x25 E3/L3, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA de 24, (vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às despesas da proponente durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 175 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo</p> | R\$ 644.526,29 | R\$163.440,37 | R\$807.966,66 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|
|   | recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |                              |
| 3 | <p>ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO, última série, novo, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, que atenda ao controle de poluentes - CONAMA, PROCONVE, MAR 1, TIER III) transmissão tipo hidrostático, número mínimo de 2 (duas) velocidades a frente e 2 (duas) a ré; freio hidrostático, PNEUS tipo balão 23, 1X26/RP10, peso operacional de 10.500 kg até 13.000 kg, sistema elétrico de 24 V, direção hidráulica ou hidrostática, manobrabilidade articulado, CABINE FECHADA com sistema de ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, oscilação de no mínimo 09° para cada lado e articulação de no mínimo 33° para cada lado, compactação/vibração - sistema de vibrações de alta e baixa amplitude, frequência de vibrações de no mínimo 1.800 vpm ou 30,0 Hz, amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm, força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 230 kN e de baixa amplitude mínimo de 120 kN, 1 (um) cilindro com capa pé de carneiro, diâmetro mínimo do cilindro @ 1.500mm e largura mínima de 2.130mm, tração no tambor com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%, GARANTIA de 24 (vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos as despesas da proponente durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: com tanque cheio, capacidade mínima de 200 litros sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento</p> | R\$ 506.359,63 | R\$163.440,37 R\$ 669.800,00 |



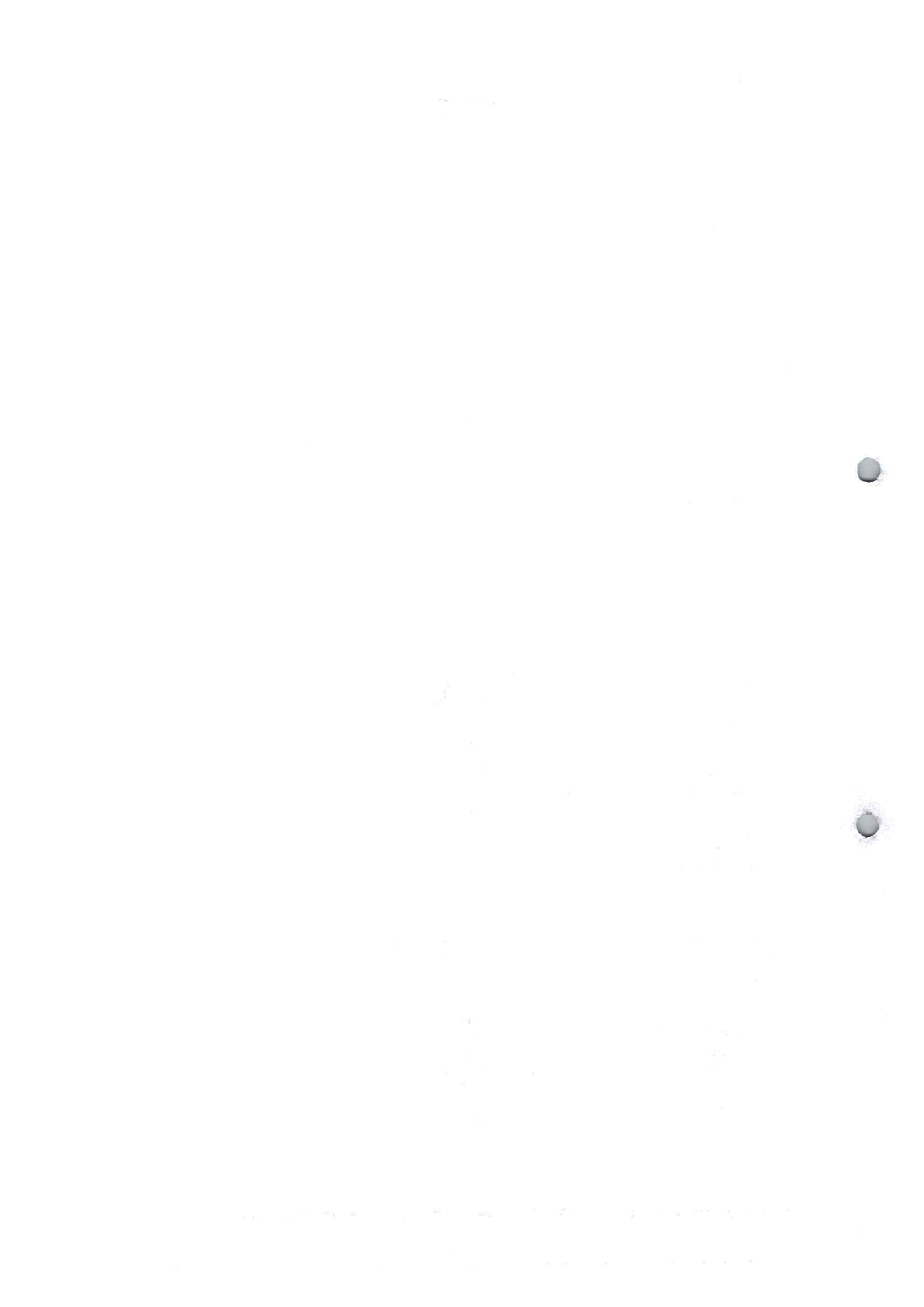


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |               |                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------|
|   | a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |               |                 |
| 4 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR 1, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2(duas) a frente e 2 (duas) a ré; sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,50 m3, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 9.100 kgf, velocidade de giro mínimo de 8,5 rpm, esteira com sapatas largura mínima 600 mm, número de roletes superiores mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000kg até 18.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, sistema elétrico de 24 V, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA de 24 ((vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 250 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado | R\$ 723.161,86   | R\$163.440,37 | R\$886.602,23   |
| 5 | MOTO NIVELADORA, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 2.400mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.200mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica, GARANTIA de 24 (vinte quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 280 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 1.167.225,92 | R\$163.440,41 | R\$1.330.666,33 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|--|
| , por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado. ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA |  |                         |  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <b>R\$ 4.517.201,89</b> |  |

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| META 1    |              | PARCELAS                                    |
|-----------|--------------|---------------------------------------------|
|           |              | (A partir do encaminhamento de Nota Fiscal) |
|           |              | 1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS                  |
| SEAB      | INVESTIMENTO | R\$3.700.000,00                             |
| MUNICÍPIO | INVESTIMENTO | R\$ 817.201,89                              |
| TOTAL     |              | R\$ 4.517.201,89                            |

## 10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)

### 1. Critérios para priorização dos trechos/estradas:

- Fluxo de veículos: Priorizar trechos com maior volume de tráfego, especialmente aqueles que ligam áreas produtivas a centros urbanos e aos equipamentos sociais;
- Características dos produtos transportados: Considerar o tipo de carga transportada e suas especificidades, como os perecíveis;
- Existência de estabelecimentos agroindustriais: Priorizar trechos com maior concentração de estabelecimentos agroindustriais, que geram maior fluxo de veículos;
- Número de propriedades ao longo do trecho: Avaliar a quantidade de propriedades rurais ao longo do trecho, considerando o impacto da melhoria na qualidade de vida da população;
- Condição atual da via: Analisar o estado de conservação da via, identificando pontos críticos e necessidades de intervenção;
- Potencial de desenvolvimento: Avaliar o potencial de desenvolvimento econômico da localidade, considerando a importância da infraestrutura viária para atrair investimentos.

### 2- Planejamento:

O município deverá realizar um planejamento das intervenções a serem executadas pelos equipamentos, em consonância com as diretrizes e orçamento municipal, bem como, em caso de eventos adversos excepcionais, disponibilizar os equipamentos para as ações emergenciais necessárias para atender a população atingida.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, os equipamentos poderão ser utilizados em atividades que não se enquadram no escopo do Programa Estradas da Integração. Tais utilizações deverão ser registradas nos Relatórios Semestrais para fins de monitoramento.

### 3. Intervenções Necessárias:

As intervenções necessárias dependerão das características de cada trecho e podem incluir:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- **Manutenção:** constitui um conjunto de atividades destinadas a assegurar um transporte seguro, econômico e confortável. Uma das finalidades primordiais da manutenção é evitar, ao máximo possível, a perda desnecessária do capital já investido, mediante a proteção física da estrutura básica e da superfície de rolamento da estrada. A manutenção deve evitar a deterioração precoce da estrutura das estradas e, por conseguinte, a necessidade de serviços de reconstrução. Inclui-se nessa definição, as atividades de manutenção corretiva rotineira e periódica.
- **Melhoria:** Conjunto de operações que acrescentam as estradas existentes características novas, sem modificar as existentes ex. revestimento primário pontual, colocação de bueiros, sarjeteamento, bigodes, caixas de retenção.

#### 4. Estímulo a Adoção de Práticas Conservacionistas:

- **Ações de educação e conscientização:**
  - Palestras sobre a importância da conservação das estradas rurais;
  - Visitas a propriedades com práticas conservacionistas implantadas;
- **Audiências públicas:** Promover debates com a comunidade para discutir as melhores práticas e obter o engajamento da população.

#### 5. Manutenção dos Equipamentos:

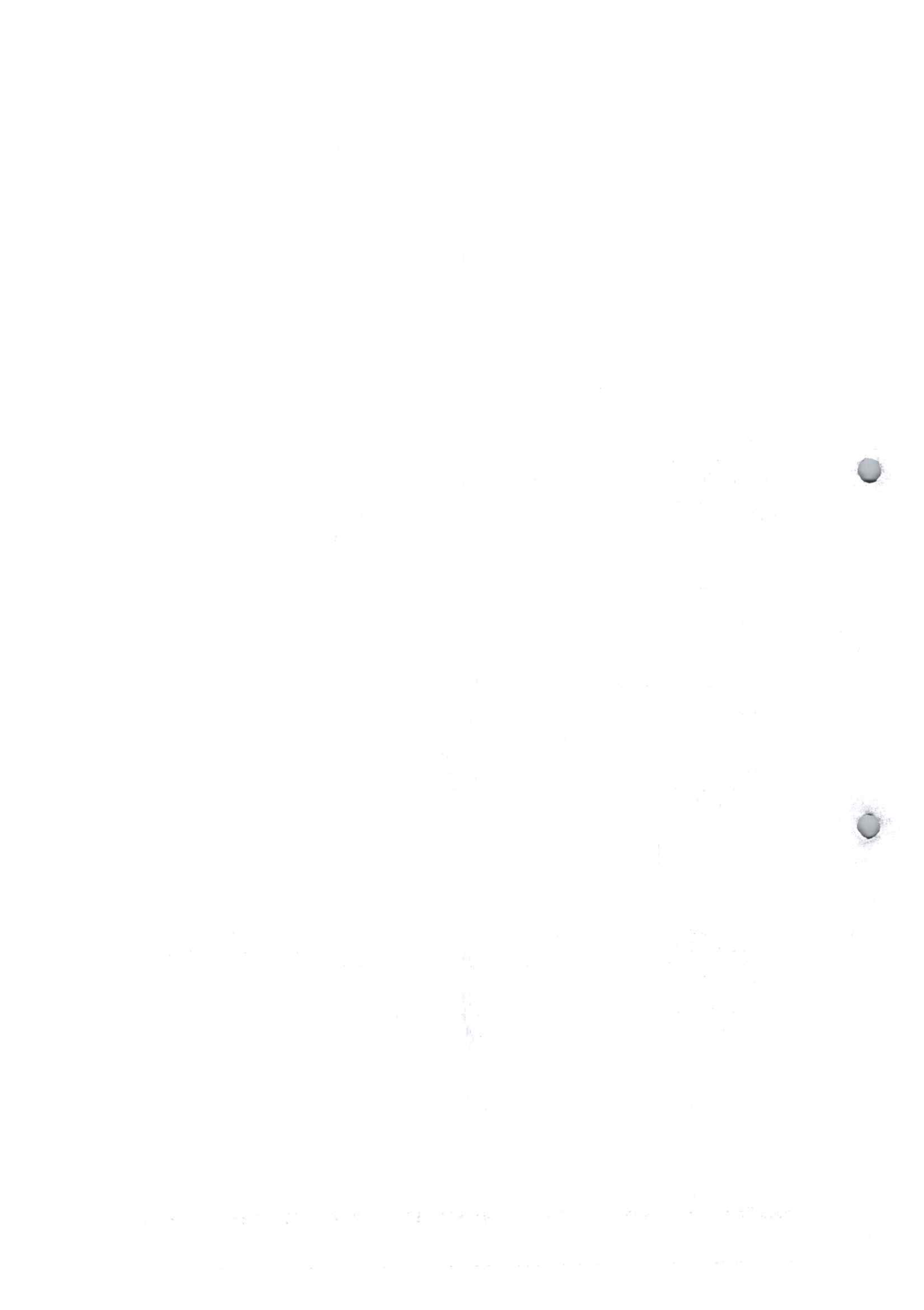
- **Planos de manutenção preventiva:** Seguir o plano de manutenção preventiva para cada equipamento, conforme definido pelo fabricante, incluindo a troca de peças, lubrificação e ajustes.
- **Serviços de empresas especializadas:** Utilizar dos serviços de empresas especializadas, indicadas pelo fabricante, para realizar a manutenção periódica dos equipamentos, pelo menos, no período da garantia;
- **Monitoramento do consumo de combustível:** Acompanhar o consumo de combustível e identificar possíveis problemas.

A melhoria da trafegabilidade é um processo contínuo que exige planejamento, investimento e participação da comunidade. A implementação das ações descritas neste roteiro permitirá que o município alcance seus objetivos e garanta uma infraestrutura viária de qualidade para seus cidadãos.

## 11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

A aferição do cumprimento de meta se dará por meio de apresentação de relatórios semestrais por parte da administração municipal contendo, no mínimo as seguintes informações:

- **Trecho trabalhado:**
  - Extensão (em Km):
  - Tipo de intervenção realizada (melhoria, manutenção ou ação emergencial):
  - Período de trabalho:
  - Mapa ou croqui dos trechos, preferencialmente georreferenciado;
  - Cálculo do Indicador:
    - Km de estradas melhoradas + Km de estradas com manutenção
  - Relatório Fotográfico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

**12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**

A aquisição de máquinas rodoviárias para o trabalho em estradas rurais será realizada com base em pesquisa de mercado, visando garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. Para isso, serão adotadas as seguintes estratégias:

- **Levantamento de preços:** Serão coletadas cotações de diferentes fornecedores, abrangendo tanto os fabricantes quanto os revendedores autorizados, de forma a obter uma visão abrangente dos preços praticados no mercado.
- **Análise comparativa:** Os preços coletados serão comparados com os valores de referência de mercado, visando identificar possíveis discrepâncias e garantir a adequação dos custos.
- **Registro de preços:** Caso seja viável, será acessado registros de preços existentes das máquinas rodoviárias, buscando obter condições mais vantajosas de aquisição por meio da negociação em larga escala.
- **Licitação:** Se o registro de preços não for a opção mais adequada, será realizado processo licitatório transparente e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Combinação de estratégias:** Em alguns casos, poderá ser adotada uma combinação das estratégias de registro de preços e licitação, buscando otimizar os resultados da aquisição e garantir a melhor relação custo-benefício.

A compatibilidade dos custos com os preços de mercado será um critério fundamental na seleção dos fornecedores e na tomada de decisões durante todo o processo de aquisição, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e a obtenção de máquinas rodoviárias de qualidade para o trabalho em estradas rurais.

**13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO**

Enfatizamos que há conexão entre a alocação de recursos e os resultados esperados (projetados) e que seu emprego é de extrema relevância para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Esta prática não apenas fortalece a transparência na gestão, mas também contribui para uma eficiente utilização dos recursos, garantindo que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade, tais como: melhoria na mobilidade e acessibilidade, oportunidade de geração de novos negócios, melhoria na renda e qualidade de vida, a criação de oportunidades de permanência na atividade agrícola, impactos ambientais do projeto e como ele pode contribuir para a sustentabilidade a longo prazo.

**14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO**

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização do Convênio, respeitante à aquisição dos itens constantes no Quadro 6 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar. A equipe técnica da Secretaria do Municipal da Agricultura, dispõe atualmente de cinco profissionais para acompanhamento e orientação técnica do objeto do convênio três técnicos agrícolas e dois agrônomos. Após a licitação a empresa vencedora entregará no município os equipamentos rodoviários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## 15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

### Descrição do Documento

a) Declaração de Contrapartida Financeira (quando for o caso)

b) Ata do Sistema de Registro de Preço nº . ATA nº. ATC 0001342022; Ata nº. ATC 00027/2023, Ata ARP2 CIN 00852, Ata ARP24cim 000677

## 16. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

|       |                                         |                                                                                                            |
|-------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME  | Wagner P. Machado                       | Registro Profissional                                                                                      |
| CARGO | Secretario da Secretaria de Agricultura | Nº. 187 184/D                                                                                              |
| CPF   | 898813899-68                            | WAGNER PEDRO                                                                                               |
| DATA  | 06/06/2025                              | MACHADO:89881389968                                                                                        |
| LOCAL | Mangueirinha-PR                         | Assinado de forma digital por<br>WAGNER PEDRO<br>MACHADO:89881389968<br>Dados: 2025.06.06 16:59:12 -03'00' |
|       |                                         | Assinatura                                                                                                 |

## 17. APROVAÇÃO DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL

|       |                       |            |                                       |
|-------|-----------------------|------------|---------------------------------------|
| NOME  | Leandro Dorini        | LEANDRO    | Assinado de forma digital por LEANDRO |
| CARGO | Prefeito(a) Municipal | DORINI:745 | DORINI:74562541920                    |
| CPF   | 745.625.419-20        | 62541920   | Dados: 2025.06.06                     |
| LOCAL | Mangueirinha-PR       |            | 16:57:40 -03'00'                      |
| DATA  | 06/06/2025            |            | Assinatura                            |

## 18. CHEFIA DO DEAGRO

|       |                       |            |
|-------|-----------------------|------------|
| NOME  | Márcio da Silva       |            |
| CARGO | Chefe de Departamento |            |
| LOCAL | Curitiba              |            |
| DATA  |                       | Assinatura |

## 19. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

|       |                                    |            |
|-------|------------------------------------|------------|
| NOME  | Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão |            |
| CARGO | Diretora-Geral                     |            |
| LOCAL | Curitiba/PR                        |            |
| DATA  |                                    | Assinatura |





| Atos |             |              | Créditos |              |      |         | Origens |      |              |      |         |       |
|------|-------------|--------------|----------|--------------|------|---------|---------|------|--------------|------|---------|-------|
| Data | De Abertura | Autorizativo | Tipo     | Natur. Desp. | Ação | Recurso | Valor   | Tipo | Natur. Desp. | Ação | Recurso | Valor |

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

|                  |  |                       |      |                         |                                                       |  |                           |  |              |
|------------------|--|-----------------------|------|-------------------------|-------------------------------------------------------|--|---------------------------|--|--------------|
| Crédito especial |  | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 1008 | 04060/01005.3.700.000,0 | Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA |  | 04060/01005.3.700.000,00  |  |              |
|                  |  |                       |      |                         | Excesso de                                            |  |                           |  |              |
|                  |  | Total da Entidade:    |      |                         | 3.700.000,00                                          |  | Total da Entidade Origem: |  | 3.700.000,00 |
|                  |  | Total Geral:          |      |                         | 3.700.000,00                                          |  |                           |  | 3.700.000,00 |
|                  |  |                       |      |                         |                                                       |  |                           |  | 3.700.000,00 |

| PROJETO DE LEI          |         |                    |                      |                  |
|-------------------------|---------|--------------------|----------------------|------------------|
| 01/07/2025              |         |                    |                      |                  |
| ADICIONAR               |         |                    |                      |                  |
| Origem                  | Despesa | Fonte              | Complemento          | Valor            |
| Excesso                 | 358     | 4060               | 44.90.52.00.00.00.00 | R\$ 3.700.000,00 |
| TOTAL                   |         |                    |                      | R\$ 3.700.000,00 |
| ORIGEM                  |         |                    |                      |                  |
| Origem                  | Despesa | Fonte              | Complemento          | Valor            |
| TOTAL ANULAÇÃO          |         |                    |                      | R\$ -            |
| Origem                  | Fonte   | Complemento        | Valor                |                  |
| Excesso                 | 4060    | Excesso Fonte 4060 | R\$ 3.700.000,00     |                  |
| TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT |         |                    | R\$ 3.700.000,00     |                  |
| TOTAL                   |         |                    | R\$ 3.700.000,00     |                  |



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025**

Protocolo n.º 23.788.499-0

**PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E SISTEMAS CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.477-x e do CPF nº xxx.162.439-xx, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Pç. Francisco Assis Reis, nº 64, em Manguueirinha, PR, CEP 85.540-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Leandro Dorini**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.625.419-xx, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.788.499-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016 e Resolução 30, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. The first part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

2. The second part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

3. The third part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

4. The fourth part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

5. The fifth part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

6. The sixth part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

7. The seventh part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.

8. The eighth part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for the proper management of the company's finances and for ensuring that all transactions are properly documented and audited.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025  
Protocolo n.º 23.788.499-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.788.499-0.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (vinte e oito) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

- 4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- 4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical analysis performed.

3. The third part of the document presents the results of the study. It includes a series of tables and graphs that illustrate the findings of the research. The data shows a clear trend in the relationship between the variables studied.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings. It highlights the potential applications of the research in various fields and the need for further investigation in this area.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and a summary of the key points. It reiterates the importance of the research and the need for continued efforts in this field.

6. The sixth part of the document includes a list of references and a bibliography. It cites the works of other researchers in the field and provides a comprehensive overview of the current state of knowledge.

7. The seventh part of the document contains a list of appendices and supplementary materials. These include additional data, charts, and tables that provide further detail on the study.

8. The eighth part of the document includes a list of acknowledgments and a list of contributors. It expresses gratitude to the individuals and organizations that supported the research.

9. The ninth part of the document contains a list of footnotes and a list of references. It provides additional information on the research and cites the works of other researchers in the field.

10. The tenth part of the document includes a list of appendices and supplementary materials. These include additional data, charts, and tables that provide further detail on the study.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025**  
**Protocolo n.º 23.788.499-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**



4.1.5. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:**

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025**  
**Protocolo n.º 23.788.499-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**



4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

**4.2.6.** Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Transferência



Voluntária, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONVENIENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, mantendo-as atualizadas enquanto perdurar a execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025**  
**Protocolo n.º 23.788.499-0**  
**PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**



- 4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18. Atender a política do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, voltadas a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025  
Protocolo n.º 23.788.499-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



- 4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e
- 4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.
- 4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso.
- 4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;
- 4.2.27. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.28. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.29. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.30. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 4.517.201,89 (quatro milhões quinhentos e dezessete mil**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025  
Protocolo n.º 23.788.499-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



**duzentos e um reais e oitenta e nove centavos**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**, à conta da dotação orçamentária n.º 6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

5.1.2 Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 817.201,89 (oitocentos e dezessete mil duzentos e um reais e oitenta e nove centavos)**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual LOA, nº 2.431 de 16/12/2024, à conta da dotação orçamentária n.º 15.002.14.26.782.1013 – Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários; natureza da despesa n.º **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**, fonte de recursos n.º 000 – Recursos Ordinários Livres;

5.1.3 na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (CONCEDENTE e CONVENENTE) conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos nesta Cláusula;

5.1.4 o montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

1. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

2. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

3. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

4. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

5. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

6. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

7. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

8. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

9. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。

10. 本報告係根據「環境影響評估法」及「環境影響評估條例」之規定，由本會委託本會辦理，其目的在於提供有關環境影響評估之資料，以供政府及民間參考。



6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;



7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/2025  
Protocolo n.º 23.788.499-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1 Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1 das concernentes atas;

8.2.1.2 das respectivas propostas;

8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Mateus Gelinski**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 13.xxx.xxx-2 e do CPF nº 097.xxx.xxx-84, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de



Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio, **Leunira Vigano Tesser**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.549.114-X e do CPF nº XXX.732.579-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;



d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.





**10.1.** A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

**10.2.** A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

**10.3.** Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

**11.3** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

**11.4** Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do(s) bem(ens), emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.1.** As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

**12.2.** Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

**12.2.1.** Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;





12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...



deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

1. The first part of the paper discusses the importance of the research and the objectives of the study. It also provides a brief overview of the methodology used in the study.

2. The second part of the paper discusses the results of the study. It presents the data collected and the analysis performed. The results show that there is a significant difference between the two groups.

3. The third part of the paper discusses the conclusions of the study. It summarizes the findings and provides recommendations for future research. The conclusions are based on the results of the study.

4. The fourth part of the paper discusses the limitations of the study. It identifies the weaknesses of the study and provides suggestions for improvement. The limitations are based on the methodology used in the study.

5. The fifth part of the paper discusses the significance of the study. It explains the importance of the research and the contribution of the study to the field. The significance is based on the findings of the study.

6. The sixth part of the paper discusses the future research. It identifies the areas that need further research and provides suggestions for future studies. The future research is based on the findings of the study.



- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto e a finalidade.

15.3. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

**Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,**  
Diretora-Geral  
Secretaria de Estado da Agricultura e do  
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

**Leandro Dorini**  
Prefeito de Mangueirinha.



Documento: **TC2152025Mangueirinha23.788.4990.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Dorini** em 27/06/2025 12:38, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 27/06/2025 13:37.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 27/06/2025 11:16 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **23.788.499-0** por: **Antonio Carlos Mucham** em: 27/06/2025 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**23072c2f0585c71def9c3122bfcd8468.**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 046/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 045/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/07/25, às 13 h 00 min

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Página 1 de 4



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

**No que tange aos recursos financeiros** para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 4060, decorrente do convênio nº 215/2025, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

**No tocante à justificativa**, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

**Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.**

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES

*Ex pòsitis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**



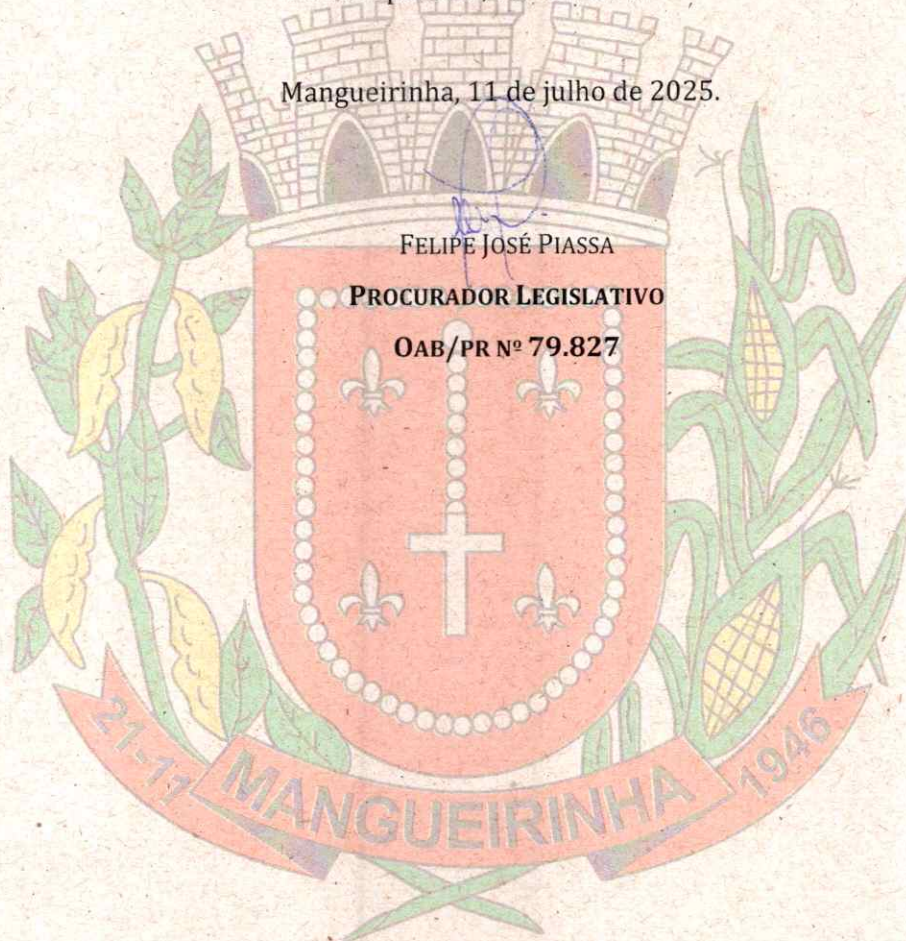
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 11 de julho de 2025.

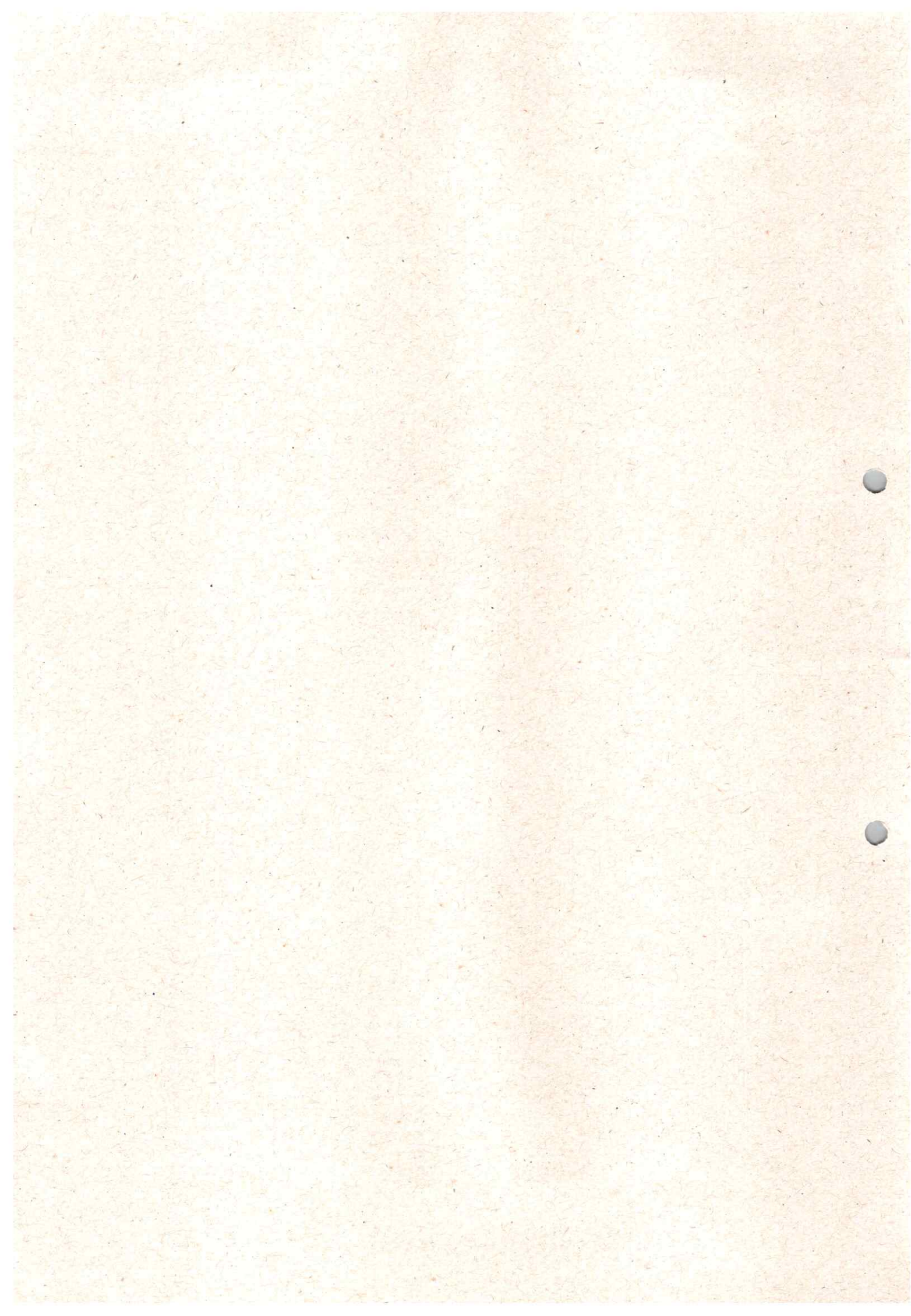


<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

**Art. 28.** O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 041/2025**  
**PROJETO DE LEI N.º 045/2025**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

## **ANÁLISE**

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

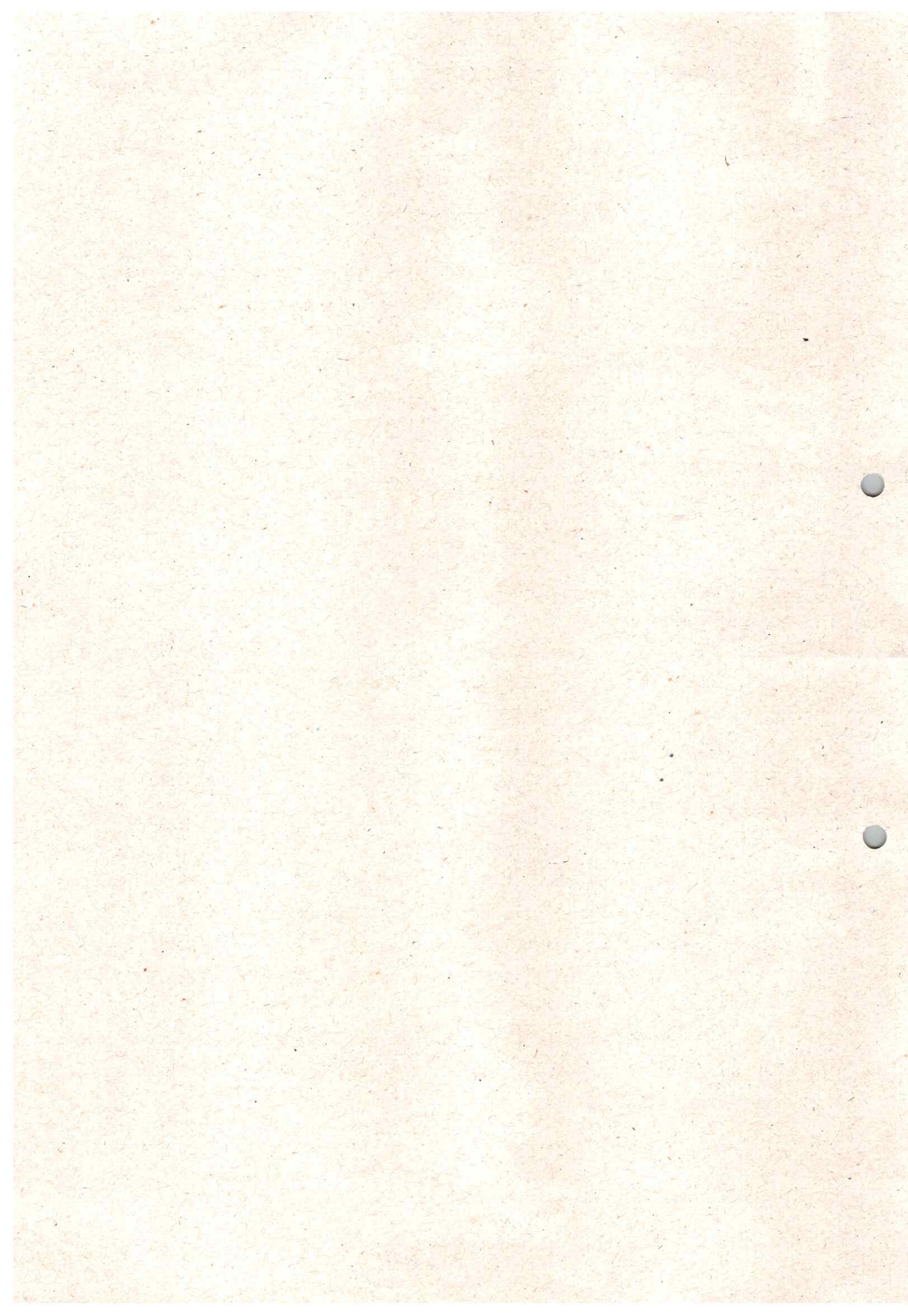
Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

## CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

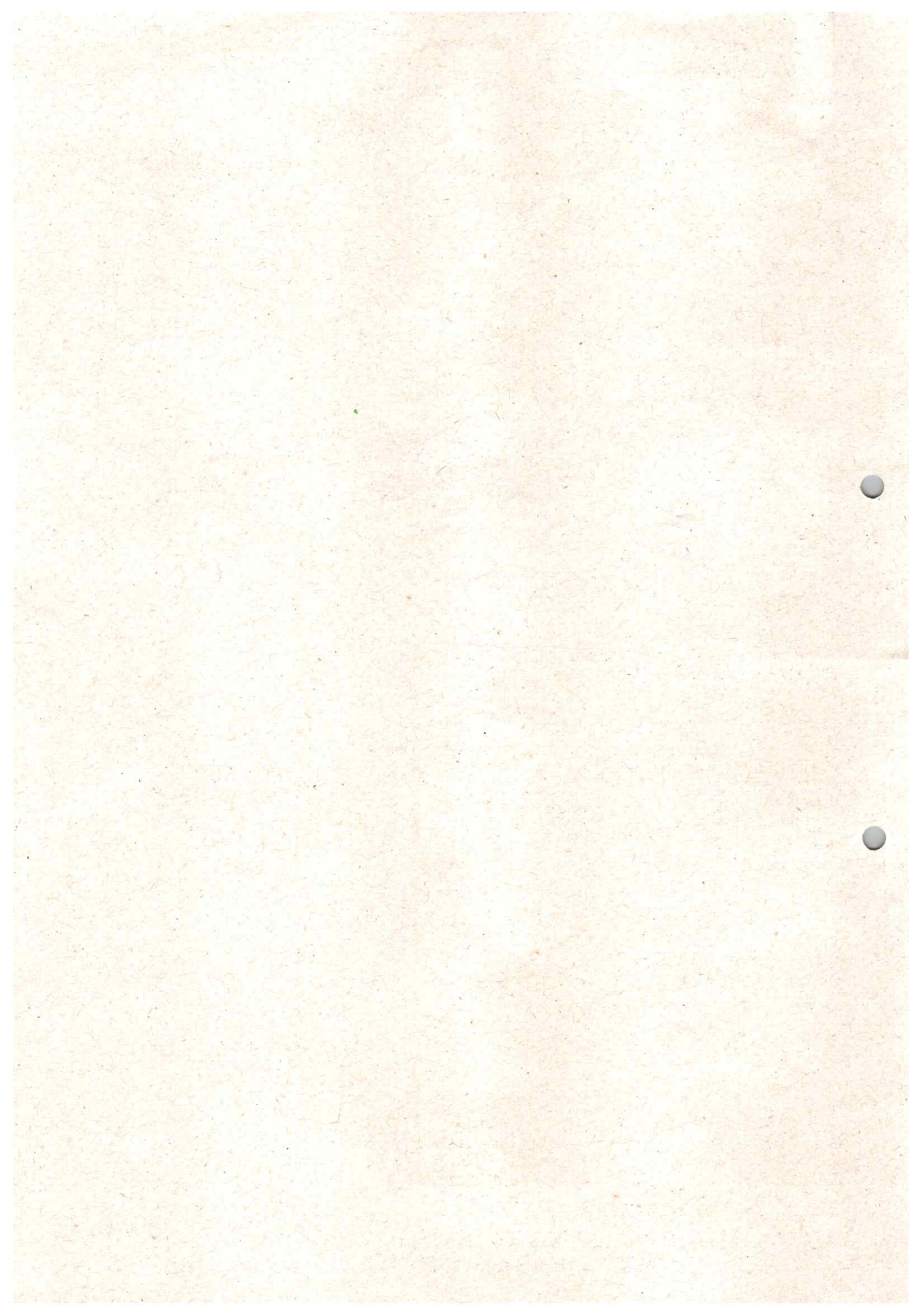
Cláudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

Pelas conclusões – Adriana Padilha Dangui

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta





# Câmara Municipal de Mangueirinha

GNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 042/2025**  
**PROJETO DE LEI N.º 045/2025**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

## FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

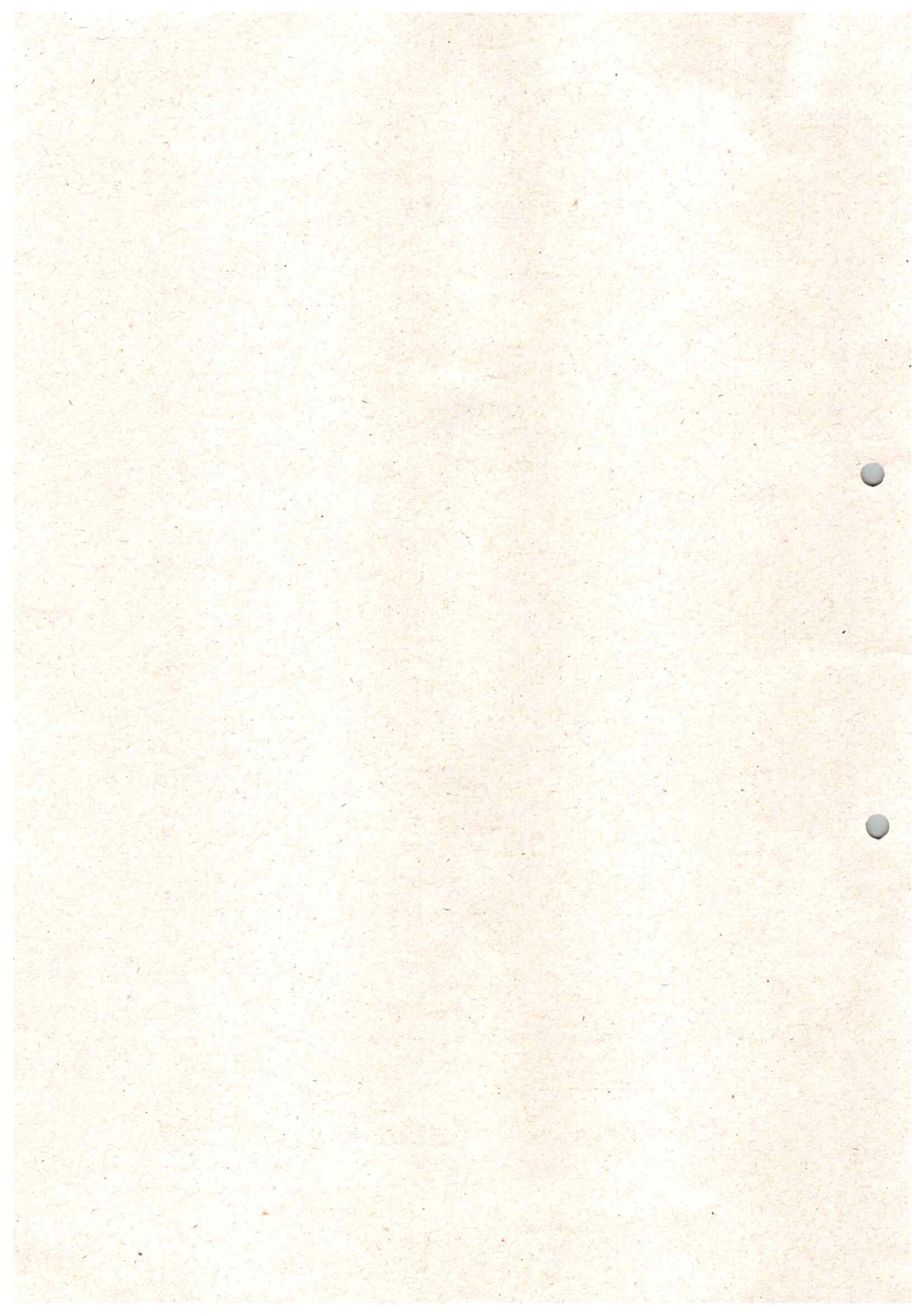
No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

## CONCLUSÃO



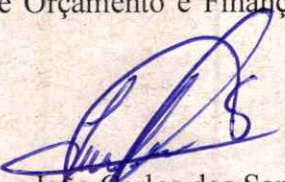


# Câmara Municipal de Mangueirinha

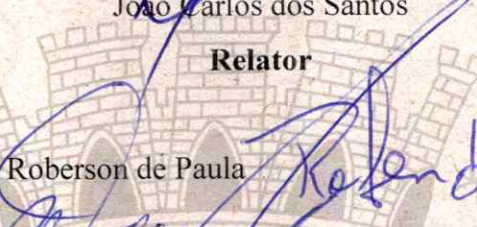
CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

  
João Carlos dos Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões** – Roberson de Paula

  
**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bertokoski



